

CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 067.2022

2º TERMO ADITIVO AO CT Nº 043/2022

Trata-se de análise sobre a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 043/2022, firmado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas e a empresa **BIDDEN COMERCIAL LTDA**, cujo objeto é aquisição de produtos químicos destinados ao processo de tratamento de água e esgoto, executados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas no Município de Parauapebas, Estado do Pará, pelo que tecemos as seguintes considerações:

1. EXAME DO CONTROLE INTERNO

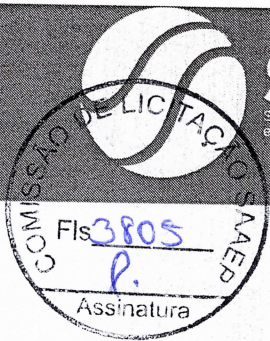
O presente parecer está em conformidade, estrita obediência e visa o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei complementar 101 de 2000, que estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante.

Versam os autos sobre o processo de aditamento, visando atender a solicitação da fiscal do contrato, a senhora Nayara Dayane Soares Moura, cujo objetivo é a prorrogação da vigência do contrato nº 043/2022-SAAEP.

2. ANÁLISE DO PROCESSO

Veio ao exame deste Setor de Controle Interno, em único volume, numerado sequencialmente da página 3.765 até a página 3.803, o processo que visa a alteração do contrato de nº 043/2022-SAAEP, tendo em vista a solicitação de prorrogação do prazo de vigência. O Controle Interno, em resposta à consulta deflagrada, se pronuncia, conforme o resguardo da legalidade e a plena sujeição aos preceitos constitucionais e legais vigentes. Para tanto, atendendo às formalidades, informamos que o procedimento administrativo está instruído de forma sequencial, incluindo:

- a) Memorando nº 173/2022 do Setor de Controle de Qualidade solicitando autorização da Diretoria Executiva para prorrogação do prazo de vigência do contrato; (fl. 3.765)
- b) Portaria nº 122/2022, designando a fiscal do contrato (fl. 3.766);
- c) Cópia do Contrato de nº 043/2022-SAAEP, celebrado entre o SAAEP e a empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA, com vigência inicial de 10 de fevereiro de 2022 e final em 30 de junho de 2022 (fl. 3.767 a 3.776);
- d) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista; (fls. 3.777 a 3.788)
- e) Ofício nº 439/2022SAAEP solicitando concordância da contratada a respeito da alteração (fl. 3.790);
- f) Ofício nº 1/2022 enviado pela contratada concordando com a alteração (fl. 3.792);
- g) Portaria de designação da Comissão Permanente de Licitação (fl. 3.793);



- h) Autorização do Diretor Executivo do SAAEP (fl. 3.794)
- i) Declaração de adequação orçamentária (fl. 3.795);
- j) Autuação da Presidente da Comissão Permanente de Licitação (fl. 3.797);
- k) Minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2022 (fl. 3.798 a 3.799);
- l) Parecer Jurídico nº 140/2022 (fls. 3.801 a 3.802)

Da análise dos documentos constantes no processo, observa-se na página 3.765 que a fiscal do contrato, a senhora Nayara D. S. Moura, solicitou, em 24 de maio de 2022, a alteração da vigência final do contrato, de 30 de junho de 2022 para 30 de novembro de 2022. Para tanto a requerente justificou que a alteração se deve pelo fato de o local para armazenamento do produto não comportar a totalidade do saldo do contrato de 49.500 kg, devendo ser entregue em duas datas, sendo a primeira parte em 20/06/2022 e a segunda em 15/11/2022.

Tendo em vista que tal alteração demanda uma concordância por parte da contratada, a Diretoria Executiva do SAAEP enviou em 25 de maio de 2022 o ofício nº 439 (fl. 3.790), solicitando concordância da empresa contratada e esta respondeu positivamente à alteração através do ofício 1/2022 (fl. 3.792).

A Comissão Permanente de Licitação, devidamente designada pela portaria nº 525/2021 (fl. 3.793) elaborou a minuta do 2º Aditivo ao Contrato nº 043/2022 (fl. 3.798 a 3.799) alterando a vigência final do contrato, que ocorreria em 30 de junho de 2022, para o dia 30 de novembro de 2022, permanecendo inalterados as demais cláusulas do contrato. Em seguida encaminhou a minuta para a análise da assessoria jurídica do SAAEP.

A assessoria jurídica, após análise da minuta do 2º termo aditivo ao contrato nº 043/2022, emitiu parecer favorável à assinatura do aditivo (fls. 3.801 a 3.802), não apontando nenhum óbice para a realização da alteração pretendida.

De posse do parecer jurídico, a comissão permanente de licitação encaminhou o processo para este Setor de Controle Interno para análise e parecer.

Com base exclusivamente nos documentos constantes no processo, observa-se que foram realizados os procedimentos necessário para a perfeita formalização do termo aditivo, sendo devidamente autorizado pelo Diretor Executivo do SAAEP e tendo passado pela análise da assessoria jurídica que constatou a legalidade do ato.

Desta forma, constata-se que a prorrogação do prazo de vigência encontra respaldo no artigo 57, § 1, inciso II da Lei nº 8.666/93.

3. RECOMENDAÇÕES

Tendo em vista que o § 4º do artigo 51 da Lei 8.666/93 estabelece que a investidura dos membros da comissão de licitação não excederá 1(um) ano, recomenda-se anexar nova portaria de designação da Comissão Permanente de Licitação.

4. CONCLUSÃO

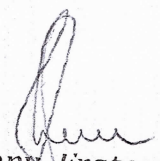
Com base nos documentos constantes do processo, fundamentados no Art. 57, § 1º, inc. II da Lei 8.666/93 e, embasados no parecer jurídico de nº 140/2022, opina-se pela prorrogação do

prazo de vigência do contrato nº 043/2022.SAAEP, desde que, sejam observadas as recomendações deste parecer.

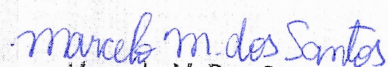
É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 27 de junho de 2022.



Jeanny Frateschi
Controladora Interna SAAEP
Port. 0837/2021



Marcelo M. Dos Santos
Agente de Controle Interno
Port. 195/2022

